



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1059
de 17 de janeiro de 1994

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 860
DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991, RECLAS
SIFICA PADRÕES E VENCIMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mostardas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art.1º - Esta Lei institui o **QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO** previsto no Artigo 262 da Lei Municipal nº 858, de 09 de dezembro de 1991, que estabelece o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município**.

Art.2º - Constituirão o **Quadro Especial em Extinção**, criados pelo artigo anterior, os servidores celetistas não concursados em exercício na data de **05 de outubro de 1988**, há pelo menos cinco anos continuados, até o ingresso, através do concurso, em cargo do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, instituído pela Lei Municipal nº 859, de 09 de dezembro de 1991.

Art.3º - São declarados do Quadro Especial em Extinção, regidos pela CLT e ficarão automaticamente extintos no momento em que vagarem, os seguintes empregos:

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REF. SALARIAL
01	Agente Administrativo I	VI
01	Auxiliar de Contabilidade	VII
02	Auxiliar de Desenhista	IV
01	Carpinteiro	IV
01	Copeira/Zeladora	I
01	Escriturário	IV
01	Gari	I
01	Mecânico	IV
02	Mestre de Obras e Construções	V
01	Operador de Maq.e Equip.Agrícolas	II
03	Operador de Máquinas e Equipamen tos Rodoviários	V
03	Telefonista	II
01	Zelador de Cemitério Sede	II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

...
LEI MUNICIPAL Nº 1059
de 17 de janeiro de 1994

Art.4º - A Tabela de Salários para o Quadro Especial em Extinção, fica constituída dos seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	COEFICIENTE SALARIAL
I	1.1708
II	1.2719
III	1.5330
IV	1.6994
V	2.0545
VI	2.3068
VII	2.6648

Art.5º - Após cada ano de serviço prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo, o servidor terá direito a um avanço, até o máximo de 35(trinta e cinco), sobre o vencimento básico do padrão do cargo em que estiver investido, ao qual se incorpora para todos efeitos legais devido a razão de:

I	-	de 01 até 10 anos	-	1%
II	-	de 11 até 20 anos	-	2%
III	-	de 21 até 30 anos	-	3%
IV	-	de 31 até 35 anos	-	4%

Parágrafo Primeiro - Os anuênios referidos no artigo anterior, contar-se-ão a partir do último triênio adquirido.

Parágrafo Segundo - O servidor fará juz ao avanço a partir do mês em que completar o anuênio.

Parágrafo Terceiro - O servidor só perceberá o valor correspondente ao anuênio quando estiver percebendo o salário do em prego de que for titular.

Parágrafo Quarto - Será contado, para fins de anuênio, o tempo durante o qual o servidor público estiver em exercício de cargo de provimento em comissão no Município, assim como todos os afastamentos legais considerados como de efetivo exercício.

Parágrafo Quinto - Nos casos cujo desempenho da função possibilitem a redução proporcional da carga horária, será considerado o tempo separadamente.

Parágrafo Sexto - Cada falta não justificada ao serviço e as multas ou suspensões até 05(cinco) dias, serão desconta - das em décuplo.

...




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

...
LEI MUNICIPAL Nº 1059
de 17 de janeiro de 1994

Parágrafo Sétimo - Será considerada suspensa a efetividade para fins de anuênio, se o servidor, durante o ano, houver sido punido com pena disciplinar de multa ou suspensão por prazo superior a 05(cinco) dias e faltas não justificadas superior a 10(dez) dias consecutivos ou não.

Art.6º - O enquadramento ou lotação dos empregos integrantes do Quadro previsto no Artigo 3º, será feito através de portarias do Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco(45) dias a partir da vigência desta Lei.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de janeiro de 1994 .


DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


BRUNA MARTINS SARAIVA
Chefe de Gabinete


ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal da Administração